



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 392-C, DE 2003 (Do Sr. Murilo Zauith)

Denomina "Rodovia Alfeo Almeida Velozo" o trecho da rodovia BR - 376 entre o entroncamento com a rodovia BR - 163 e a cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS) Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. EDNA MACEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

Apreciação:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-376, entre o entroncamento com a rodovia BR-163, próximo à cidade de Dourados, e a cidade de Fátima do Sul, ambas no Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ser denominado “Rodovia Alfeo Almeida Velozo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alfeo Almeida Velozo nasceu em 13 de novembro de 1932, na cidade de Severínia, Estado de São Paulo, e formou-se como Engenheiro Agrônomo pela Faculdade Superior de Agronomia e Veterinária, na cidade de Curitiba, Paraná, em 1959. Ainda jovem, deslocou-se para o Estado de Mato Grosso do Sul onde constituiu família e vida profissional.

Como administrador do Núcleo Colonial de Dourados, nomeado em 1964, prestou, a este Município e adjacências, serviços de elevado valor social que proporcionaram ao homem do campo, sem terra, a possibilidade de possuir a sua própria moradia, trazendo a esta região mão-de-obra produtiva de grande desenvolvimento. Com o decorrer do tempo, colonos de outros estados interessaram-se em trabalhar com a terra, formando um grande contingente agrícola. Como consequência, esta obra colonizadora possibilitou a criação de novos municípios que se achavam encravados na área do Núcleo Colonial de Dourados, resultado do trabalho desempenhado pelos lavradores, com o apoio de Alfeo Almeida Velozo.

Frente à sua administração, Alfeo Almeida Velozo construiu obras necessárias para o escoamento da produção agrícola, como estradas de rodagem e pontes, ampliando e modificando, não apenas o município de Dourados, como também outros municípios vizinhos.

Sempre preocupado com o bem estar de seus semelhantes e sabedor de que a educação é a base do desenvolvimento de um povo, Alfeo Almeida Velozo construiu muitas salas de aula para possibilitar aos filhos dos colonos uma aprendizagem básica digna. Seu trabalho e idealismo foi rompido ao morrer em 05 de junho de 1994, aos 61 anos de idade.

Cumpre, portanto, denominar o trecho em questão da rodovia BR-376, como homenagem dos cidadãos douradenses pelo seu trabalho e dedicação. Esta é a razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2003 .

Deputado Murilo Zauith

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe foi elaborado pelo ilustre Deputado Murilo Zauith por pretender denominar “Rodovia Alfeo Almeida Velozo” o trecho da rodovia BR-376, entre o entroncamento com a rodovia BR-163 e a cidade de Fátima do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul.

De acordo com os termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor deste projeto pretende homenagear o Sr. Alfeo Almeida Velozo, dando seu nome ao trecho rodoviário da BR-376 entre o entroncamento da rodovia BR-163 e a cidade de Fátima do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul. Conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposta em tela é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está exposto a seguir:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade."

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 392/03.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2003.

Deputado José Santana de Vasconcellos
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 392/03, nos termos do parecer do relator, Deputado José Santana de Vasconcellos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima e Leodegar Tiscoski - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Amauri Robledo Gasques, Antonio Nogueira, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Deley, Eliseu Padilha, Fernando Gonçalves, Francisco Appio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Iriny Lopes, Jorge Boeira, José Santana de Vasconcellos, Leônidas Cristino, Marcelino Fraga, Marcelo Guimarães Filho, Mário Negromonte, Milton Monti, Oliveira Filho, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Almeida de Jesus, Jonival Lucas Junior, Leandro Vilela, Marcos Abramo, Paes Landim, Paulo Kobayashi e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Murilo Zauith *denomina "Rodovia Alfeo Almeida Velozo" o trecho da rodovia BR - 376 entre o entroncamento com a rodovia BR - 163 e a cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Na Justificação destaca o Autor:

"Frente à sua administração, Alfeo Almeida Velozo construiu obras necessárias para o escoamento da produção agrícola, como estradas de rodagem e pontes, ampliando e modificando e melhorando, não apenas o município de Dourados, como também outros municípios vizinhos".

Distribuído, inicialmente, à Comissão de Viação e Transporte, o projeto recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 18/06/2003 a 26/06/2003. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Este trecho da BR - 376, próximo à cidade de Dourados, no Mato Grosso do Sul avizinha-se também com a cidade de Fátima do Sul. A região está repleta de obras de Alfeo Almeida Velozo, paulista, que radicou-se, ainda muito jovem, naquele estado.

Sua formação de engenheiro agrônomo permitiu-lhe incrementar a produção agrícola, desenvolvendo um trabalho exemplar no Núcleo Colonial de Dourados, atraiu colonos de outras regiões, e provocou a formação de aglomerados que deram origem a novos municípios.

Construiu muitas salas de aula, oportunizando a aprendizagem básica aos filhos dos colonos. Foi um homem de visão, solidário e empreendedor.

A homenagem é oportuna, e, eleva os laços de fraternidade, ao demonstrar o apreço e o reconhecimento de uma região, por alguém, que embora não tendo nascido na localidade tornou-se um dos seus por opção e identidade.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 392, de 2003.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2003.

Deputada **CELCITA PINHEIRO**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 392-A/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado MURILO ZAUTIH, pretende atribuir a denominação “Rodovia Alfeo Almeida Velozo” ao trecho da BR - 376 entre o entroncamento com a rodovia BR - 163 e a cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Segundo seu Autor, a proposição pretende ser uma homenagem dos cidadãos douradenses pelo trabalho e dedicação do Engenheiro Agrônomo Alfeo Almeida Velozo, administrador do Núcleo Colonial de Dourados, que faleceu em 5 de junho de 1994, aos 61 anos de idade.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Educação, Cultura e Desporto e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nas Comissões de Viação e Transportes e de Educação, Cultura e Desporto, competentes para o exame do mérito da matéria, a proposição foi aprovada, respectivamente, nos termos dos pareceres dos Relatores, Deputados JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS e CELCITA PINHEIRO.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar o Projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição sob exame.

É o relatório.

II VOTO DA RELATORA

Examinando o Projeto quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

A técnica legislativa e a redação não demandam correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 392, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2004.

Deputada EDNA MACEDO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 392-B/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Edna Macedo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Maurício Rands, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Almeida de Jesus, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, José Pimentel, Léo Alcântara, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neucimar Fraga e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO